

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

***Regulamento do
Programa Institucional de Bolsa
de Iniciação à Docência – PIBID/IFSC***



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA — PIBID NO IFSC

Dispõe sobre a organização, a gestão e os procedimentos institucionais para execução do PIBID no âmbito do IFSC, em conformidade com a Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024, com o Edital CAPES nº 10/2024 e com o Regimento Interno do IFSC - Resolução Nº 54/2010/CONSUP.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece a organização, a gestão e os procedimentos institucionais para execução do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC.

Art. 2º O PIBID no IFSC será desenvolvido em conformidade com a regulamentação da CAPES, os editais vigentes, o Projeto Institucional aprovado e este Regulamento.

Art. 4º São objetivos do PIBID no IFSC, entre outros previstos na regulamentação da CAPES:

- I – ampliar o vínculo entre os licenciandos e o cotidiano das escolas da rede pública de educação básica;
- II – contribuir para a valorização do magistério e a elevação da qualidade da formação inicial de professores;
- III – fortalecer a práxis pedagógica nos cursos de licenciatura do IFSC; e
- IV – mobilizar as escolas parceiras e seus professores como coformadores dos futuros docentes.

CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO DO PIBID NO IFSC

Art. 5º A organização do PIBID no IFSC compreende:

- I – Coordenação Institucional;
- II – Coordenações de Área;
- III – Escolas Parceiras;
- IV – Supervisores; e
- V – estudantes de iniciação à docência.

Parágrafo único. O Fórum Permanente de Discussão das Licenciaturas do IFSC atua como instância consultiva do Programa, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do Projeto Institucional, nos termos do Capítulo V deste Regulamento.

Art. 6º Compete à Coordenação Institucional, além das atribuições estabelecidas pela CAPES:

- I – coordenar a execução do Projeto Institucional do PIBID no IFSC;

- II – articular os subprojetos e os Núcleos de Iniciação à Docência – NID;
- III – promover a articulação com a Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, os câmpus, os cursos de licenciatura e as redes de educação básica;
- IV – acompanhar a execução das atividades e o cumprimento das obrigações pelos participantes;
- V – coordenar os processos institucionais relacionados às bolsas, registros, relatórios e sistemas da CAPES;
- VI – promover reuniões periódicas de acompanhamento com as Coordenações de Área;
- VII – organizar ações institucionais de formação, acompanhamento, avaliação e socialização das experiências do Programa; e
- VIII – manter atualizadas as informações institucionais relativas ao PIBID.

Art. 7º Compete às Coordenações de Área, além das atribuições estabelecidas pela CAPES:

- I – coordenar o respectivo NID;
- II – planejar, orientar e acompanhar as atividades dos estudantes e supervisores;
- III – manter articulação permanente com as escolas parceiras;
- IV – acompanhar a frequência e o desenvolvimento das atividades dos estudantes;
- V – participar das ações de acompanhamento e avaliação institucional do PIBID;
- VI – fornecer à Coordenação Institucional as informações e documentos necessários à gestão do Programa;
- VII – promover reuniões periódicas com os professores supervisores e acompanhar as atividades dos estudantes de iniciação à docência nas escolas;
- VIII – acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos bolsistas, principalmente por meio dos conselhos de classe, reportando essas informações à Coordenação Institucional quando necessário; e
- IX – atualizar, junto à Coordenação Institucional, as informações sobre as atividades desenvolvidas em seu núcleo, para fins de publicação no site do Programa.

Art. 8º Compete à Escola Parceira, no que lhe couber, além das atribuições estabelecidas pela CAPES:

- I – disponibilizar o espaço escolar e viabilizar a participação de seus professores e estudantes nas atividades do Projeto Institucional;
- II – propiciar ambiente acolhedor aos bolsistas e Supervisores para o desenvolvimento das atividades;

III – comunicar à Coordenação de Área ou à Coordenação Institucional eventuais irregularidades na execução das atividades do Programa; e

IV – acompanhar as atividades do Programa por meio de relatos dos professores supervisores.

Art. 9º Compete aos Supervisores, além das atribuições estabelecidas pela CAPES:

I – elaborar, desenvolver e acompanhar, em conjunto com a Escola Parceira e com a Coordenação de Área, as atividades dos estudantes de iniciação à docência sob sua supervisão;

II – controlar a frequência dos estudantes e informar a Coordenação de Área;

III – comunicar à Coordenação de Área eventuais mudanças nas condições que asseguraram sua participação no Programa;

IV – registrar as atividades desenvolvidas durante sua participação no Programa e apresentar formalmente os resultados parciais e finais;

V – participar das reuniões, dos cursos de formação de professores da educação básica e dos eventos do PIBID promovidos pelo IFSC;

VI – informar a comunidade escolar sobre as atividades do Programa e compartilhar com a direção da escola e os pares as boas práticas desenvolvidas;

VII – encaminhar à Coordenação de Área, sempre que solicitado, relatórios e demais documentos de acompanhamento das atividades dos estudantes sob sua supervisão; e

VIII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela CAPES e pelo IFSC.

Art. 10. Compete aos estudantes de iniciação à docência, além das atribuições estabelecidas pela CAPES:

I – participar das atividades previstas no subprojeto ao qual estiverem vinculados, sob orientação da Coordenação de Área e do Supervisor;

II – cumprir a carga horária e demais obrigações estabelecidas pela CAPES e pelo Projeto Institucional;

III – manter frequência regular nas atividades desenvolvidas na escola-campo e no IFSC;

IV – zelar pelo bom relacionamento com a comunidade escolar, observando as normas da escola parceira;

V – elaborar e entregar os relatórios, portfólios, diários de campo e demais documentos exigidos pela Coordenação de Área e pela CAPES; e

VI – comunicar formalmente à Coordenação de Área eventual impedimento ou intenção de desligamento do Programa.

CAPÍTULO III — DA SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 11. A seleção dos participantes do PIBID observará os requisitos estabelecidos pela CAPES e será realizada mediante procedimentos que assegurem publicidade, impessoalidade e critérios objetivos.

Parágrafo único. Todos os editais do PIBID no IFSC estão disponíveis no site: <https://www.ifsc.edu.br/en/editais-pibid>.

Art. 12. A Coordenação Institucional será selecionada ou indicada pela instância colegiada competente da administração superior do IFSC, observada a regulamentação da CAPES.

§ 1º A indicação deverá considerar a experiência do servidor na formação de professores e sua atuação nos cursos de licenciatura do IFSC.

§ 2º A Coordenação Institucional será formalmente designada por portaria da Reitoria.

Art. 13. A Coordenação de Área será selecionada no âmbito do curso ou subprojeto ao qual estiver vinculada, mediante aprovação do respectivo colegiado ou instância equivalente, observados os requisitos da CAPES.

Parágrafo único. A Coordenação de Área será formalmente designada por portaria institucional.

Art. 14. A seleção dos supervisores e dos estudantes de iniciação à docência será realizada por edital, observados os requisitos, quantitativos e critérios estabelecidos pela CAPES e pelo Projeto Institucional.

Parágrafo único. O edital destinado à seleção dos estudantes de iniciação à docência terá fluxo contínuo e estará disponível no site: <https://www.ifsc.edu.br/en/editais-pibid>.

CAPÍTULO IV — DA CARGA HORÁRIA

Art. 15. Para o desenvolvimento das atividades do PIBID, será assegurada no Plano Semestral de Atividades Docentes – PSAD:

I – carga horária de 10 (dez) horas semanais para a Coordenação Institucional; e

II – carga horária de 8 (oito) horas semanais para a Coordenação de Área.

Parágrafo único. A carga horária prevista neste artigo poderá ser revista por ato institucional em razão de alterações na regulamentação da CAPES ou nas normas de atividades docentes do IFSC.

CAPÍTULO V — DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. O acompanhamento do PIBID será realizado de forma contínua pela Coordenação Institucional, pelas Coordenações de Área e pelo Fórum Permanente de Discussão das Licenciaturas do IFSC, considerando:

- I – o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Institucional e nos subprojetos;
- II – a participação dos estudantes, supervisores e coordenadores;
- III – a articulação com as escolas e redes de educação básica;
- IV – os resultados das atividades formativas desenvolvidas; e
- V – o cumprimento das metas e indicadores do Projeto Institucional.

Art. 17. O IFSC promoverá ações institucionais de socialização e avaliação das atividades do PIBID, incluindo, sempre que previsto no Projeto Institucional ou exigido pela CAPES, o Seminário Institucional de Iniciação à Docência.

CAPÍTULO VI — DOS AFASTAMENTOS, DESLIGAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 18. Os afastamentos, desligamentos, substituições e cancelamentos de bolsas observarão as hipóteses e procedimentos estabelecidos pela CAPES.

§ 1º O participante que desejar desligar-se deverá comunicar formalmente à Coordenação responsável.

§ 2º Nos casos de possível desligamento por descumprimento das obrigações do Programa, deverá ser assegurado ao participante o direito de manifestação, observadas as normas da CAPES.

§ 3º As substituições deverão observar a ordem de classificação do processo seletivo vigente, quando houver cadastro de reserva, ou novo processo de seleção, quando necessário.

CAPÍTULO VII — DA CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Art. 19. Compete ao IFSC, como contrapartida institucional ao Programa:

- I – disponibilizar a infraestrutura física dos câmpus em que os subprojetos forem desenvolvidos, incluindo bibliotecas, com espaços para estudo individual e coletivo, salas de monitoria e de atendimento, com computadores para uso dos participantes do Programa;
- II – permitir a utilização dessa infraestrutura para a realização das reuniões de acompanhamento do Programa, para a produção de material pedagógico destinado

às atividades de intervenção e para a realização das atividades de intervenção nas escolas-campo, dentre outras atividades;

III – disponibilizar o auxílio de técnicos administrativos nas atividades administrativas do Programa, bem como de técnicos de laboratório e de professores dos cursos de licenciatura na preparação e execução das intervenções pedagógicas, inclusive com a utilização de material de consumo dos laboratórios na confecção das atividades a serem realizadas na escola-campo;

IV – disponibilizar carga horária para o exercício das funções de Coordenador Institucional (10 horas semanais) e de Coordenadores de Área (8 horas semanais);

V – reconhecer a carga horária do PIBID para fins de validação das horas de atividades complementares obrigatórias dos estudantes participantes, nos cursos de licenciatura;

VI – contribuir com recursos financeiros para a participação de todos os bolsistas no Seminário Institucional de Iniciação à Docência do IFSC;

VII – disponibilizar materiais de uso contínuo nos almoxarifados dos câmpus;

VIII – manter parcerias com as redes públicas de ensino, de modo a viabilizar espaços educativos para o desenvolvimento do Programa; e

IX – disponibilizar o uso de veículos institucionais para o deslocamento dos participantes do Programa até as escolas-campo e demais atividades relacionadas ao PIBID, observadas a disponibilidade e as normas institucionais de utilização da frota.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A participação dos estudantes no PIBID poderá ser reconhecida para fins acadêmicos, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso e nas normas acadêmicas do IFSC, incluindo a validação da carga horária do Programa como horas de atividades complementares nos cursos de licenciatura.

Parágrafo único. A validação da carga horária do PIBID como horas de atividades complementares dependerá do registro das atividades desenvolvidas pelo estudante e será formalizada pela coordenação do respectivo curso de licenciatura, conforme as normas acadêmicas do IFSC.

Art. 21. Os participantes deverão fornecer as informações e documentos necessários ao acompanhamento, avaliação, certificação e prestação de informações à CAPES.

Art. 22. Situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pela Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com a Coordenação Institucional do PIBID e, quando necessário, as demais instâncias competentes do IFSC.